



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR

Primeiro Outorgante:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR, NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, s/n, 5360-303 Vila Flor, neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo,-----

Segunda Outorgante:

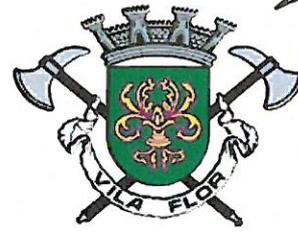
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR, NIPC 501 408 177, Instituição de Utilidade Pública, com sede na Rua Dr. Oliveira Salazar nº 2, 5360-385 Vila Flor, neste acto representada pelo seu Presidente da Direção em exercício de funções, Carlos Manuel Soares Fernandes,

Considerando que:

A) O primeiro outorgante, Município de Vila Flor, é uma pessoa colectiva de direito público, que prossegue o interesse público de forma imediata, necessária e originária, exerce poderes públicos e se encontra sujeito a deveres públicos em nome próprio, no desempenha a sua actividade no âmbito territorial do concelho de Vila Flor;-----

B) Integra o património imobiliário do Município de Vila Flor o prédio urbano sito na Rua de Carriço s/n, 5360-370 Vila Flor, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia União de Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo nº 1096, comumente conhecido em Vila Flor como BAL - Base de Apoio Logístico de Vila Flor, que é propriedade exclusiva do Município de Vila Flor;-----

C) A segunda outorgante, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com 74 anos de história, assente



na constatação da competência, do empenho de cada um, da entrega verdadeiramente incondicional, que o lema “vida por vida” traduz, que tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.-----

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, subordinado ao disposto nas cláusulas seguintes:-----

1ª

O primeiro outorgante, Município de Vila Flor, cede gratuitamente à segunda outorgante, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, o uso e fruição do prédio urbano supra melhor identificado no considerando B, a fim de esta exercer no mesmo parte da sua atividade, afetando-o, designadamente, à realização de atividades de formação profissional, utilizando-o para arrumos, ou para parque de viaturas, entre outros, compreendidos no âmbito da sua atividade.-----

2ª

A afetação do referido prédio urbano, ainda que apenas parcialmente, para a realização de atividades não compreendidas no âmbito da atividade desenvolvida pela segunda outorgante, carece, sempre e em qualquer circunstância, de prévia autorização por parte do primeiro outorgante, Município de Vila Flor, sob pena de tal omissão de pedido de prévia autorização constituir fundamento para a resolução imediata deste Protocolo de Cooperação.-----

3ª

O presente protocolo é celebrado pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, cujo início foi no dia 25/11/2023, data na qual o Município de Vila Flor procedeu à entrega das chaves do espaço e do prédio urbano em causa à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, sendo depois automaticamente renovado, findo aquele prazo inicial, mas então por períodos de 5 (cinco) anos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à data que se pretenda sejam produzidos os respectivos efeitos.-----



4ª

Quaisquer alterações que a segunda outorgante pretenda efetuar no prédio urbano e no espaço cujo uso e fruição lhe é agora cedido, designadamente eventuais obras ou modificações da sua estrutura, interior e/ou exterior, que pretenda efetuar, carecerão sempre, necessariamente, de prévia autorização do respetivo proprietário, o Município de Vila Flor, ficando expressamente convencionado que, em qualquer circunstância, jamais poderá a segunda outorgante, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, sobre quaisquer obras que eventualmente faça, exercer qualquer direito de retenção, nem sobre elas peticionar qualquer indemnização.-----

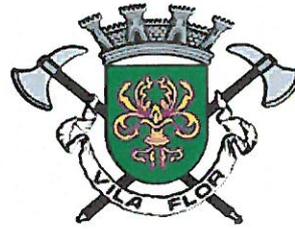
5ª

Sempre que o Município de Vila Flor pretenda, ainda que apenas ocasionalmente, de utilizar, em cumprimento da prossecução do interesse público, no todo ou em parte, a mencionada Base de Apoio Logístico de Vila Flor, fica desde já consignado que o pode fazer, livremente, devendo contudo, com antecedência não inferior a 10 dias, efetuar a comunicação prévia dessa intenção, bem como do espetável período de tempo de utilização, junto da segunda outorgante, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor.-----

6ª

Qualquer incumprimento, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, dos compromissos exarados e assumidos no presente protocolo, constituirá fundamento bastante para a resolução deste, que operará por mera comunicação escrita, a expedir pelo Município de Vila, e com a receção da mesma pelo destinatário, devendo essa comunicação ser expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a produção dos respetivos efeitos.-----

Por ser esta a vontade das partes, celebram o presente protocolo de cooperação, o qual, por traduzir fielmente as suas vontades, e por desejarem vincular-se nos precisos termos exarados, vai ser assinado por ambas. -----



O presente Protocolo é celebrado em duplicado, em 4 páginas, só frente, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.-----

Vila Flor, 20 de abril de 2024

O primeiro outorgante

(O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor)

A segunda outorgante

(O Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor)

Aprovado por unanimidade, o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Flor e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, em sede de Reunião de Câmara ordinária, de 16 de maio de 2024, com o nº de processo 2024,INF,I,I,256